



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA	
ORDEM DE SERVIÇO Nº 33/2015	
COMARCA: FORO CENTRAL DA COMARCA DE LONDRINA	
SERVENTIA: 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS.	
DATA: 22 a 26/06/2015	
EQUIPE CORREICIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL	
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI	
JUÍZES AUXILIARES: - Dr. Horácio Ribas Teixeira - Dr. Guilherme Frederico Hernandes Denz	
ASSESSORES CORREICIONAL: - Eduardo Bueno de Oliveira - Jorge Luiz Gomes Macedo - Luiz Fernando Altheia Molinari	
JUIZ (ÍZA) DE DIREITO CORREGEDOR (A) DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA	
Dr. MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI	
AGENTE DELEGADO (A)	
Oficial Designado: Eduardo Marques de Souza Pires	
Decreto nº 16/2014	



Corregedoria-Geral da Justiça



SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

DADOS CADASTRAIS

Dados fornecidos pelo Sr. Agente Delegado:

Titular: EDUARDO MARQUES DE SOUZA PIRES

Escolaridade: Superior

Data Nascimento: 13.11.1963

De acordo com despacho proferido pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Dr. Oto Luiz Sponholz, nos Autos sob nº 5803/04 e de Acordo com a Lei nº 14277/03, Sancionada em 30.12.2003

Escrevente Substituto: Argemiro Donadio Junior

Escolaridade: Superior

Data Nascimento: 23.03.1958

Portaria nº 24/04

Desde: 03.03.2004

Escreventes Indicados:

Ricardo Ribeiro

Escolaridade: 2º Grau Completo

Data Nascimento: 08.08.1973

Portaria nº 23/04

Desde: 03.03.2004

Viviam Patricia Beltrão Pires

Escolaridade: Superior

Data Nascimento: 27/04/1965

Portaria nº 32/09

Desde: 16.04.2009

Francielle Astun Alcarde Manelito

Escolaridade: 2º Grau Completo

Data Nascimento: 09/04/1984

Portaria nº 32/13

Desde: 21.02.2013

Empregados CLT:

Nair Alves Sebastião

Ana Paula Bittencourt Carvalho

Maria Guillermina Abot

Carmem Lucia Manelito Oliveira

Joyce Valeria Barbieri

Rayane Gomes Marcori

Jean Pierre Sarda Vargas

Joney Eduardo de Santana Dias

Verificar situação do funcionário GABRIEL NUNES PIRES NETO o qual consta na lista quadro de funcionário desta Corregedoria e não foi citado no Anexo C.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

Informa o Agente Designado que referido funcionário aposentou-se em 1993. Encaminhar, assim, o ato de revogação da designação.

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO
A. A serventia está identificada como Registro Civil, de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas , sendo vedada a adoção do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (CN, art. 53, Parágrafo único)?		
B. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (CN, art. 53, parte final e Recomendação nº 27 do CNJ)?		
C. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de funcionamento, consoante disposto no <i>caput</i> do artigo 1º da Resolução nº 06/2005-TJ e artigo 4º § 1º da Lei nº 8935/94 (CN, art. 54)?		
D. Afixa na serventia aviso sobre a obrigatoriedade de plantão de óbito, informando telefone e nome dos funcionário responsável, nos termos do art. 308 do CN ?	Prejudicado. Há mais de um Registro Civil na Comarca.	
E. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC (Lei Estadual n. 17.832 de 19.12.2013 e PCAs nºs 549-54.2011.2.00.0000 e 768-67.2011.2.00.0000), FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e art. 39)?		
F. Observa a gratuidade da celebração de casamentos		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

em conformidade com o previsto no Ofício Circular nº 03/2010 e no art. 104 do CN?

G. As leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço, Código de Normas atualizado e quaisquer outros atos que digam respeito a sua atividade são mantidos em arquivo físico ou digital (**CN, art. 10, VII**)?

H. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas?

I. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (**CN, art. 10, IV**)?

J. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (**CN, art. 10, X**)?

K. A serventia observa os termos da Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (**CN, art. 10, II**)?

L. As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?

RECOMENDAÇÕES

A. O nome fantasia está em maior destaque. Regularizar.

B. Deverá providenciar rampa de acesso para cadeirante.

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Segundo semestre de 2014 – **R\$ 573.199,36**



SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS (CN, art. 19 e 667, inciso I e Ofício Circular n. 164/2013)

1 Em uso o livro nº **08**. Utilizado também para o Tabelionato de Notas, escriturado manualmente.

1.1 Saldo líquido dos mês: Maio

Entrada: 86.589,55

Despesas: 66.431,28

Saldo: 20.158,27

	SIM	NÃO
1.2 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
1.3 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita (separadamente, nos casos de serviços cumulados) e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte (CN, art. 19, § 3º)?		
1.4 Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia (CN, art. 19, § 4º)?		
1.5 Lança, separadamente, em casos de serviços delegados cumulados precariamente, as receitas oriundas da prestação de serviços (Arts. 6º e 7º do Provimento 34 do CNJ)?		
1.6 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos. Feito o lançamento de saída		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

(pagamento) de valores recebidos para repasse a terceiros (por exemplo: aquisição de selos FUNARPEN), no livro deve haver, necessariamente, o correspondente lançamento de entrada (recebimento) da importância respectiva no caixa da Serventia, tudo devidamente discriminado. (CN, art. 19, § 1º)?

1.7 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014 (CN, art. 19, § 2º)?
p. ex. ANOREG.

1.8 Efetuou o recolhimento ao **FUNSEG** (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados – Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado? Lembrando que o início do recolhimento terá como base o mês de janeiro de 2014 e o seu pagamento se dará até o dia 10 de fevereiro de 2014.

RECOMENDAÇÕES

- 1. Encerrar livro em uso. Abrir outro com escrituração informatizada.**
1.5 Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear



SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre



SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. **(Prov. 45 CNJ, art. 6º, § 1º)**

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado **(Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21)**.

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica **(Prov. 45 CNJ, art. 7º)**.

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. **(CN, art. 7º)**.



SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

DETERMINAÇÃO CORREICIONAL

Pelo despacho proferido nos autos 2012.0095125-5/000 pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, datado de 13.06.2013 e publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná de 17 de junho de 2013, **restabeleceu-se a vigência da Instrução Normativa Conjunta de nº 07/2010, de 09.08.2010**, que fixou o teto de remuneração dos interinos das serventias extrajudiciais vagas, no **teto remuneratório de 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**.

Considerando que o teto remuneratório de 90,25%, sobre o subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, para o **ano de 2015**, fixado pela Lei nº 13.091, de 12.01.2015, importa em **R\$ 30.471,11 (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos)**;

Considerando que o responsável pela Serventia **se encontra na relação dos interinos submetidos ao teto constitucional e às restrições impostas pela Corregedoria Nacional de Justiça**, nos termos do item 1 da Instrução Normativa Conjunta nº 07/2010;

Deverá o Agente Delegado designado, se atingir o teto, **recolher aos cofres públicos (FUNREJUS), até o dia 10 (dez) de cada mês, a diferença encontrada entre as receitas e as despesas da serventia no mês anterior, já descontada a remuneração do interino**.

O **recolhimento deverá ser efetuado por meio de guia disponível no site do Tribunal de Justiça**, nos termos do item 1.1 da Instrução Normativa Conjunta nº 07/2010.

	SIM	NÃO
1.9 Vem efetuando o recolhimento dos valores excedentes ao teto remuneratório previsto, conforme disposição da Instrução Normativa 04/2013 desta Corregedoria-Geral de Justiça e da Instrução Conjunta 03/2014 através da guia disponível no endereço http://www.tjpr.jus.br/gropu/guest/preenchimento-de-formularios?		Prejudicado (Não atinge o teto)
1.10 Preenche, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o cadastro disponível no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br/group/guest/preenchimento-de-formularios ainda que não haja valores excedentes a		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

serem recolhidos ao FUNREJUS, conforme determinação das Instruções Normativa 04/2013 desta Corregedoria-Geral de Justiça e da Instrução Conjunta 03/2014?

RECOMENDAÇÕES

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo nº **03**.

2.1 Encaminha, através do sistema *mensageiro*, os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?

SIM	NÃO

RECOMENDAÇÕES

2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de **maio** de 2015.

2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês:
Registro Civil de Pessoas Naturais:
Mês de referência: maio/2015

		QUANTIDADE
REGISTRO CIVIL	Isentos	557 Selos
	Pagos	1990 Selos

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas:
Mês de referência: maio/2015

	QUANTIDADE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	1679 Selos

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN



Corregedoria-Geral da Justiça



SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

Ano: 2012		Ano: 2013	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Isento Rosa	6576	Isento Rosa	5136
Registral Roxo Único	20064	Registral Roxo Único	13824
Notarial Verde Único	25296	Notarial Verde Único	24816
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	3100
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO	0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	7450
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	0
Selo Digital do Tabelionato de Notas	0	Selo Digital do Tabelionato de Notas	750

Ano: 2014		Ano: 2015	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Isento Rosa	0	Isento Rosa	0
Registral Roxo Único	0	Registral Roxo Único	0
Notarial Verde Único	17136	Notarial Verde Único	6480
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	7500	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	3750
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO	1150	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	25300	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	11400
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	500	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	0
Selo Digital do Tabelionato de Notas	7750	Selo Digital do Tabelionato de Notas	3550

STATUS INTEGRAÇÃO	ATUAIS	RETROATIVO ATÉ 1998	RETROATIVO 1997 - 1976
EM DIA	EM DIA	EM DIA	PENDENTE DE 1976 A 1978

LIVRO PROTOCOLO GERAL (CN, art. 87, inciso II e Adendo 1-A)

3 Em uso o livro nº 17, aberto em 18/05/2015.

3.1 Último ato protocolado nº 4.182.

	SIM	NÃO
3.2 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
3.3 O livro é informatizado?		
3.4 A escrituração é diária obedecendo à ordem cronológica de lançamentos dos atos registraes lavrados pela serventia?		
3.5 Constan os nomes de todas as partes integrantes do ato?		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

RECOMENDAÇÕES

3.5 Incluir também o nome dos pais nos registros de nascimento.

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES Provimento nº 45/2015 - CNJ

4 Sem livro em uso.

	SIM	NÃO
4.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Regularizar.		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correcional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.



SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Deverão ser mantidos em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitidos pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca para fins correicionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

LIVRO DE REGISTRO DE NASCIMENTO (CN, art. 87, inciso III)

4. Em uso o livro nº 456.

4.1 O último assento foi lavrado sob nº 178.877, na data de 19/06/2015.

	SIM	NÃO
4.2 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
4.3 Consta o número do registro no livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?		
4.4 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?		
4.5 Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, VI do CN)?		
4.6 O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?		

- AMOSTRAGEM:

Analisados os assentos nº 178877/178860.



SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

a) No caso de dúvida quanto à legitimidade ou clareza das informações lançadas na declaração, poderá o registrador realizar diligências para averiguação, como, por exemplo, promover visita à residência do recém-nascido (conforme previsão do artigo 52, parágrafo 1º da Lei de Registros Públicos e art. 167 do CN);

b) Nas Hipóteses de adoção é limitada a publicidade do ato (informações na certidão emitida), nos termos do que dispõem a Lei de Registros Públicos, a Lei nº 8.560/92 e o Código Civil;

c) Observar o disposto no art. 103 do CN que prevê a gratuidade dos registros de nascimento e de óbito para todas as pessoas, assim como a primeira certidão emitida desses atos.

ARQUIVO DE DNV – Declaração de Nascido Vivo (CN, art. 87, inciso XIV)

5. Em uso o arquivo nº 117.

	SIM	NÃO
5.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
5.2 Arquivo é organizado seguindo a ordem dos registros?		
5.3 A serventia observa que o registro de nascimento está sujeito ao princípio da territorialidade (art. 164 do CN), de modo que somente efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou se dentro desses limites residirem os genitores?		

RECOMENDAÇÕES

5.3 Não há divisão territorial, a despeito de haver dois Serviços de Registro Civil na cidade.



SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

a) Verificar se a DNV está completa e regularmente preenchida, conforme exigência do modelo oficial instituído, exigindo os esclarecimentos necessários em caso de omissão, ressalva ou borrões

b) Quando constar da DNV residência e local da ocorrência diverso da comarca, anexar o comprovante de residência;

c) O Registrador não está vinculado ao nome declarado na DNV, visto que o momento para escolha do nome é o do registro;

d) Sobre a DNV, observar o disposto no artigo 54, parágrafos 1º e 2º da Lei de Registros Públicos.

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE (CN, art. 87, X e art. 226)

6. Em uso o arquivo nº 12.

	SIM	NÃO
6.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
6.2 Os termos de alegação de paternidade adotam os modelos 3 e 4 do CN, atualizados pelo Provimento n.º 259? (Cumprimento do dos requisitos contidos no inciso I do art. 228 do CN – atendimento ao Ofício-circular 5/2015 CGJ)		
6.3 Nos atos analisados por amostragem, há correspondência entre os assentos de nascimento sem indicação do pai e os termos de alegações de paternidade?		
6.4 Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro?		
RECOMENDAÇÕES		



SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

O (A) Registrador (a), atento (a) a preocupação social e legal (CF. art. 227, § 6º; artigo 2º da Lei nº 8.560 de 1992; art. 26 do ECA; arts. 1607 a 1614 do Código Civil), quanto ao direito da criança em ter a paternidade reconhecida, e visando melhor instrumentalizar o procedimento de “averiguação oficiosa”, e ainda, dando atendimento ao contido no Provimento nº 12, de 06.08.2010 do Conselho Nacional de Justiça, **deverá esclarecer as genitoras, quando das futuras tomadas das declarações, as consequências em não indicar o nome do suposto pai**, dentre elas, seria a responsabilização financeira, educacional e social, abrindo mão de direito fundamental da criança e também ao direito que toda pessoa tem de conhecer suas origens – **princípio da busca da identidade genética**.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO (CN, art. 87, XI; e Provimento 16/12 do CNJ)

7. Em uso o arquivo nº 13.

	SIM	NÃO
7.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
7.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho realizado na própria serventia, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012?		
7.3 Utiliza como instrumento particular o modelo de termo de reconhecimento de filho do Provimento nº 16/2012 (Anexo II)?		
7.4 Foi lançado no procedimento, a anuência da mãe do filho menor de idade ou a assinatura do filho com 18 anos ou mais, nos termos do art. 186 do CN?		
7.5 Consta fotocópia do documento de identificação das partes, conforme parágrafo 1º, do artigo 8º do Provimento nº 16/2012?		



SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

RECOMENDAÇÕES

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 87, XII; e Provimento 16/2012 do CNJ)

8. Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO
8.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
8.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho provenientes de outras serventias, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012?		
8.3 Nos atos analisados por amostragem constatou-se a correspondência entre os reconhecimentos recebidos de outras serventias e as averbações nos assentos de nascimento?		

RECOMENDAÇÕES

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL (CN, art. 87, XVIII; e Provimento nº 28/2013 do CNJ)

9. Em uso o arquivo nº 01, de 10/02/2009.

	SIM	NÃO
9.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		Prejudicado
9.2 O requerimento de registro observa as exigências do art. 192 do CN, inclusive quanto a assinatura de duas		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

testemunhas?		
--------------	--	--

9.3 Para os registros de pessoas que já tenham completado 12 anos observa o procedimento de entrevista previsto no art. 197 do CN?		
---	--	--

RECOMENDAÇÕES

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Observar que, nos termos do contido no art. 189 do CN e no Provimento nº 28/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o registro tardio de pessoas com mais de 12 anos possui procedimento próprio e deve ser efetuado com cautela, a fim de evitar duplicidade de registros de nascimento.

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES (CN, art. 87, XVII)

10. Em uso o arquivo nº **01**, de 04/06/2009.

	SIM	NÃO
10.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		Prejudicado

10.2 Há correspondência entre os registros de nascimento, em que somente um dos genitores comparece e eles não são casados entre si, e as declarações colhidas?		
--	--	--

RECOMENDAÇÕES

10.2 Fazer menção na declaração sobre o livro e folhas em que o assento foi lavrado.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

a) O presente arquivo deve ser utilizado para arquivamento de declarações quando os genitores **não são casados e apenas um deles comparece à serventia**, munido de procuração por instrumento particular com



SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

reconhecimento de firma por autenticidade ou de procuração por instrumento público (art. 182, I e II do CN);

b) Nos casos de genitor preso o reconhecimento de firma da declaração poderá ser suprido por declaração do delegado ou do diretor do presídio, que certificará que a assinatura do genitor foi lançado em sua presença, reconhecendo-a por semelhança;

c) Nos casos em que o registrando for pessoa incapaz deverá ser observado o contido no art. 214 do CN;

d) Para o analfabeto, o reconhecimento se dará, necessariamente, por instrumento público.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO (CN, art. 87, IV)

11. Em uso o livro nº 169-B.

	SIM	NÃO
11.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
11.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?		
11.3 As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN?		
11.4 As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII?		
RECOMENDAÇÕES		



SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

HABILITAÇÕES DE CASAMENTO (CN, art. 238)

12. Verificadas por **AMOSTRAGEM**:

Habilitação nº **51.511**;

Habilitação nº **51.512**;

	SIM	NÃO
12.1 Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?		
12.2 Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?		
12.3 Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, somente declaração de inexistência de bens, mas que neste caso o regime será de separação obrigatória de bens, nos termos do art. 251 do CN?		
12.4 Arquivam os comprovantes originais de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (artigo 67 da Lei 6.015/73)?		
12.5 Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?		

RECOMENDAÇÕES

12.4 Também não há divisão territorial para esses fins. De toda forma, observar, doravante, o arquivamento dos comprovantes originais.



SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

a) Observar o disposto no art. 255 e § único do CN, que trata da habilitação de casamento de pessoas do mesmo sexo;

b) A anuência para o casamento do incapaz deve ser firmada por ambos os pais. A ausência ou a impossibilidade de um deles anuir ao requerimento deve estar devidamente justificada;

c) Observar que se o contraente for analfabeto, o pedido será firmado a rogo, colhida a impressão digital, com duas testemunhas, constando da certidão de habilitação a circunstância, nos termos do art. 240 do CN;

d) Observar que nos termos do art. 253 do CN o pedido de habilitação somente será submetido ao juiz nos casos de impugnação do Oficial, do Ministério Público ou de terceiro;

As habilitações que tratem de conversão de união estável em casamento seguem as disposições da Seção 09, do Capítulo 02 do CN, inclusive assim fazendo constar no respectivo edital de proclamas, nos termos do art. 284 do referido diploma legal.

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS (CN, art. 87, VIII)

13. Em uso o livro nº 107.

	SIM	NÃO
13.1 O edital é afixado no átrio do Ofício?	☐	☐
13.2 o edital é publicado em Imprensa Oficial?	☐	☐
13.3 Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?	☐	☐
13.4 Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?	☐	☐



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO (CN, art. 88, II)

14. Em uso o arquivo nº 122.

	SIM	NÃO
14.1 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os casamentos realizados e os comunicados encaminhados, nos termos do art. 261 do CN?		
14.2 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> , conforme art. 261 do CN?		
14.3 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?		
14.4 Os casamentos de estrangeiro são comunicados aos respectivos consulados, conforme contido no art. 263 do CN?		

RECOMENDAÇÕES

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Observar que o casamento celebrado em comarca diferente daquela da habilitação será comunicado ao Ofício da habilitação, com elementos necessários para as anotações nos respectivos autos, nos termos do art. 264 do CN.



SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS (CN, art. 87, V)

15. Em uso o Livro nº 26-BA.

	SIM	NÃO
15.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
15.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?		
15.3 O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?		

RECOMENDAÇÕES

LIVRO DE REGISTRO DE ÓBITO (CN, art. 87, VI)

16. Em uso o Livro nº 113-C.

	SIM	NÃO
16.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
16.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?		
16.3 Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?		
16.4 O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?	Em termos	



SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

RECOMENDAÇÕES

16. Relata o Sr. Registrador que encontra dificuldades em identificar ocorrência do óbito, nome do falecido e filiação, causa da morte, bem como outros campos das Declarações de Óbito apresentadas em sua Serventia, por conta da ilegibilidade da letra firmada pelo médico responsável, bem como pela utilização de abreviaturas.

Narra, também, que já diligenciou perante o Hospital local com vistas a contornar a situação, sem, contudo, ter alcançado êxito.

Em razão do exposto, deverá o Sr. Registrador oficial à autoridade local competente, por determinação desta Corregedoria-Geral da Justiça, solicitando que oriente os médicos responsáveis pelo preenchimento das declarações de óbito para que registrem “os dados na DO, sempre, com letra legível e sem abreviações ou rasuras”¹, em cumprimento aos termos da Resolução n.º 1.779, de 11 de novembro de 2005 do Conselho Federal de Medicina (Publicada no D.O.U. de 05 de dezembro de 2005) e do contido no livro “A Declaração de Óbito: documento necessário e importante” (Declaração de óbito: documento necessário e importante/Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Centro Brasileiro de Classificação de Doenças. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Como bem pontuado na apresentação da referida obra, “para além dos aspectos jurídicos que encerra, a declaração de óbito é um instrumento imprescindível para a construção de qualquer tipo de planejamento de saúde. E uma política de saúde adequada pode significar a diferença entre a vida e a morte para muitas pessoas. O seu correto preenchimento pelos médicos é, portanto um imperativo ético”².

16.4 Quando apresentado em tempo, sim. Todavia, deverá a Sr. Registrador oficial aos cemitérios municipais e funerárias solicitando que não sejam autorizados sepultamentos sem a lavratura de assento de óbito, a fim de que o prazo estabelecido na Lei de Registros Públicos seja rigorosamente observado.

¹ Declaração de óbito : documento necessário e importante/Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Centro Brasileiro de Classificação de Doenças. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006, p. 10.

² *Idem*, p. 05.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)

17. Em uso o Livro nº CA-005, de 18/06/2007.

	SIM	NÃO
17.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		Prejudicado
17.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?		

RECOMENDAÇÕES

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO (CN, art. 87, XV)

18. Em uso o arquivo nº 920.

	SIM	NÃO
18.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
18.2 As Declarações de Óbito estão sendo arquivadas na ordem dos registros de óbito, nos termos do art. 292 do CN?		
18.3 A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao princípio da territorialidade (art. 291 do CN), de modo que somente efetua o registro dos óbitos ocorridos nos limites territoriais do serviço?		

RECOMENDAÇÕES

18.3 Não há divisão.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Na hipótese de omissão, rasura ou falta de clareza dos dados



SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

anotados na Declaração, não superada pela consulta formal e imediata ao responsável pelo seu preenchimento, deverá o senhor Registrador realizar o registro, se assim possível, e para as providências que reputar cabíveis comunicar o ocorrido ao doutor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

19. Em uso o arquivo nº 61.

	SIM	NÃO
19.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
19.2 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os óbitos e os comunicados encaminhados?		
19.3 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro?		
19.4 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação?		

RECOMENDAÇÕES

ARQUIVO DE COMUNICADOS

20. IBGE (CN, art. 88, I): Em uso a pasta nº 01.

	SIM	NÃO
20.1 Os comunicados são encaminhados trimestralmente?		
RECOMENDAÇÕES		



SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

21. INSS (CN, art. 88, IV e art. 301, I): Em uso a pasta nº 01.

	SIM	NÃO
21.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?		
21.2 Todos os comunicados do período correicionado estão arquivados?		
RECOMENDAÇÕES		

22. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR (CN, art. 88, V e art. 301, II):
Em uso a pasta nº 01.

	SIM	NÃO
22.1 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?		
RECOMENDAÇÕES		

23. JUSTIÇA ELEITORAL (CN, art. 88, VI e art. 301, III): Em uso a pasta nº 01.

	SIM	NÃO
23.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?		
RECOMENDAÇÕES		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Observar que deverá efetuar os comunicados de pessoas maiores de 16 anos de idade, independentemente da condição de eleitor.

24. INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ (CN, art. 88, VII e art. 301, V): Em uso a pasta nº 01.

	SIM	NÃO
24.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?		
RECOMENDAÇÕES		

25. POLÍCIA FEDERAL (CN, art. 88, VIII e art. 301, IV): Em uso a pasta nº 01.

	SIM	NÃO
25.1 Verificou-se correlação entre os comunicados de		



SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

óbito de estrangeiros?		
RECOMENDAÇÕES		

26. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CN, art. 88, XII e art. 301, VI): Em uso a pasta nº 2.

	SIM	NÃO
26.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?		

26.2 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?		
RECOMENDAÇÕES		

27. COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, XI): Em uso a pasta nº 20.

	SIM	NÃO
27.1 A serventia certifica a prática do ato no comunicado?		

27.2 Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?		
RECOMENDAÇÕES		

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 87, XVI)

28. Em uso o arquivo nº 63.

	SIM	NÃO
28.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		

28.2 Os mandados estão arquivados na sua forma original?		
--	--	--

28.3 Certifica a data de recebimento e de cumprimento?		
--	--	--



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

28.4 Comunica ao Juízo, através do sistema mensageiro (art. 13 do CN), o cumprimento da ordem judicial?

--	--

RECOMENDAÇÕES

28.3 Observar doravante.

LIVRO E (CN, art. 87, IX)

29. Em uso o livro nº 44-E.

29.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?

SIM	NÃO

29.2 Utiliza o Livro para inscrever as emancipações, interdições, ausências, tutelas e curatelas, contrato ou escritura de união estável, além de traslados ou registros de nascimento, casamento e óbitos de brasileiros ocorridos no estrangeiro?

--	--

RECOMENDAÇÕES

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

a. Observar que os instrumentos recebidos para averbação à margem de registros lavrados neste Serviço não necessitam (e não devem) ser (também) inscritos no Livro E da serventia;

b. Lembrar que a teor do disposto no Provimento nº 226/2012, não há necessidade de efetuar as inscrições no Livro E das sentenças de divórcio e separação;

c. Para a trasladação de atos praticados no estrangeiro deverá atentar quando ao disposto na Resolução nº 155/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Seção 12 do CN.

ARQUIVO DE COMUNICADOS – LIVRO E (CN, art. 88, IX)



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

30. Em uso a pasta nº 15.

	SIM	NÃO
30.1 Observa o contido no art. 388 do CN para o envio dos comunicados, enviando-os para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro e para as demais unidades da Federação através de carta com comprovante de envio?		

IMAGENS DA SERVENTIA





Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000





SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000



AO (À) AGENTE DELEGADO (A)

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correicional.
2. Concedem-se **30 (trinta) dias** para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade item a item ao doutor Juiz de Direito, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUIZ (ÍZA) CORREGEDOR (A) DA COMARCA

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional;
2. Em **noventa (90) dias**, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0035504-69.2015.8.16.6000

e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. Encaminhe-se à Divisão Jurídica para as devidas providências.
2. À Divisão Administrativa para atualizar os dados cadastrais da serventia.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor-Geral da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. Eugênio Achille Grandinetti
Corregedor-Geral da Justiça